

PREGÃO ELETRÔNICO

03/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Paraibano/MA – Sec. Mun. Administração Geral

OBJETO

Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Internet Banda Larga, visando atender às necessidades das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/02/2026 às 15:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS.....	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Processo Administrativo nº 130126011/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, inscrita no CNPJ nº 05.303.144/0001-30, por meio da Secretaria Municipal de Administração Geral, sediada na Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro, CEP: 65.670-000 – Fone (99) 3554-1480 / 1112 – Paraibano-MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Internet Banda Larga, visando atender às necessidades das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **Portal de Compras – Paraibano/MA** (<https://www.licitaparaibanoma.com.br/>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço inicial ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, devidamente assinada e com timbrado da empresa.
- 3.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Modelo;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

OU

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 min (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 min (dez minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 min (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

OU

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**FECHADO E ABERTO**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (dez por cento)** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 min (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 0 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro,

que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

OU

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por essa administração pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.9. A habilitação será verificada por meio no HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.12. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8. DOS RECURSOS**
- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://paraibano.ma.gov.br/> e <https://www.licitaparaibanoma.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5. fraudar a licitação;
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma Portal de Compras – Paraibano/MA.

10.3.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 30 (trinta) dias que antecederem a data da abertura das propostas.
- 11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://paraibano.ma.gov.br/> e <https://www.licitaparaibanoma.com.br/>.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Paraibano/MA, 27 de janeiro de 2026

Milton Pereira de Sousa
Secretário Municipal de Administração Geral
Portaria nº 3001.0610-0002/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Internet Banda Larga, visando atender às necessidades das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Nº	SETOR/LOCAL	PLANO	VELOCIDADE	MESES	V. MENSAL	V. TOTAL
1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
2	SECRETARIA DE FINANÇAS	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
3	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
4	SECRETARIA DE AGRICULTURA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
5	CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
6	CONTROLADORIA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
7	CONTABILIDADE	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
8	TRIBUTOS	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
9	GABINETE DA PREFEITA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
10	SALA DA CHEFE DE GABINETE	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
11	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
TOTAL						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Nº	SETOR/LOCAL	PLANO	VELOCIDADE	MESES	V. MENSAL	V. TOTAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
2	UNIDADE ESCOLAR PE CONSTANTINO VIEIRA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
3	UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO FERNANDES SOUSA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
4	UNIDADE ESCOLAR ZELIA MARIA DA CRUZ	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
5	UNIDADE ESCOLAR OS AMIGUINHOS	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
6	UNIDADE ESCOLAR DARCY FURTADO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
7	UNIDADE ESCOLAR DES SARNEY COSTA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
8	UNIDADE ESCOLAR HENRIQUE DIAS	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
9	UNIDADE ESCOLAR IRMA GEMA ROVER	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
10	UNIDADE ESCOLAR JANUARIO DIAS CARVALHO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
11	UNIDADE ESCOLAR JOAO PARAIBANO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
12	UNIDADE ESCOLAR MARIA MADALENA COELHO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
13	UNIDADE ESCOLAR PADRE DANTE GREGGIO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
14	ESCOLA MUNICIPAL DR ADONIAS LACERDA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
15	COMPLEXO EDU. ANTONIO DE BRITO LIRA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
16	CRECHE TIA ZEZE	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
17	BIBLIOTECA PÚBLICA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
TOTAL						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Nº	SETOR/LOCAL	PLANO	VELOCIDADE	MESES	V. MENSAL	V. TOTAL
1	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAIBANO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
2	UBS - SEVERINO FURTADO DE BRITO - CENTRO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
3	UBS - FUGENCIO COSMO DA SILVA - SUBESTAÇÃO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
4	UBS - FRANCISCA REGINA DA SILVA - RESIDENCIAL	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
5	UBS - DARCY FURTADO - VILA APARECIDA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		

6	UBS - ANTONIO DINIZ BARROS - VILA LEÃO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
7	UBS - FRANCISCO DIAS DE CARVALHO - VARZANTE	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
8	UBS - RAIMUNDO PEREIRA DE SÁ - VARZINHA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
9	CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
10	PS - LOURENÇO – VARZANTE	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
11	PS - HENRIQUE RODRIGUES CAMPOS - CANA BRAVA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
12	PS - FRANCISCO JOSE PEREIRA - POÇO VERDE	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
13	PS - RAIMUNDO ROCHA LEAL - SANTO ANTONIO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
14	PS - NELSON JOSE PEREIRA - TABOLEIRÃO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
15	PS - RAIMUNDO COELHO DE SOUSA - JATOBÁ	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
TOTAL						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Nº	SETOR/LOCAL	PLANO	VELOCIDADE	MESES	V. MENSAL	V. TOTAL
1	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
2	SCFV - CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
3	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
4	CONSELHO TUTELAR	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
5	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
6	CADASTRO ÚNICO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
7	CREAS	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
8	CRAS I	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
9	CRAS II	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12		
TOTAL						
VALOR GLOBAL						

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa possibilitar o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga, com qualidade, estabilidade e disponibilidade compatíveis com as demandas administrativas, destinado a atender às necessidades das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA. A iniciativa é essencial para assegurar a conectividade necessária ao funcionamento regular das atividades institucionais, incluindo a execução de sistemas informatizados, tramitação de processos administrativos, acesso a plataformas governamentais, comunicação interna e externa, bem como a prestação de serviços públicos à população. O serviço a ser contratado deverá atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, observadas as normas aplicáveis de desempenho, segurança da informação e níveis mínimos de qualidade do serviço.

2.2. A contratação é indispensável para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas das secretarias municipais, considerando que a conectividade à internet se tornou ferramenta essencial para a gestão pública moderna. A indisponibilidade ou precariedade do acesso à rede compromete o uso de sistemas oficiais, o envio de informações a órgãos de controle, a execução de rotinas administrativas e a comunicação institucional, gerando prejuízos à eficiência administrativa e ao atendimento ao cidadão. Dessa forma, a contratação possui caráter estratégico, sendo necessária para assegurar condições adequadas de trabalho às equipes técnicas e administrativas, bem como para manter a regularidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

2.3. O regime de execução da contratação observará a forma mais adequada à natureza do objeto, admitindo-se a prestação do serviço de Internet Banda Larga por preço mensal, considerando a variação de pontos de acesso, velocidades contratadas e eventuais ajustes técnicos ao longo da vigência contratual. A adoção desse regime possibilita maior flexibilidade na execução, permitindo a adequação do serviço às necessidades reais das secretarias municipais, sem prejuízo da previsibilidade orçamentária e do controle da execução contratual.

2.4. O objeto da presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, uma vez que a necessidade foi identificada a partir de avaliações técnicas recentes realizadas pelas secretarias municipais, que apontaram insuficiência ou inexistência de contratos vigentes capazes de atender, de forma adequada e integral, à demanda por conectividade. Verificou-se, ainda, que os serviços atualmente disponíveis não contemplam, de maneira satisfatória, os requisitos de desempenho, estabilidade e cobertura necessários ao pleno funcionamento das atividades administrativas. Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a instauração do presente processo licitatório, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado suporte tecnológico às ações desenvolvidas pelas diversas secretarias do Município de Paraibano/MA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada no fornecimento de serviço de Internet Banda Larga contempla a disponibilização de conectividade adequada às necessidades operacionais das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA. A execução compreenderá a prestação contínua do serviço, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observados os requisitos mínimos de velocidade, estabilidade, disponibilidade e suporte técnico. O serviço deverá assegurar acesso eficiente a sistemas informatizados, plataformas governamentais, comunicação institucional e demais ferramentas indispensáveis à rotina administrativa, sendo executado nos pontos definidos pela Administração, dentro dos parâmetros de qualidade e desempenho exigidos, garantindo a continuidade e a regularidade das atividades institucionais.

3.2. Considerando a diversidade das unidades administrativas atendidas, distribuídas entre áreas urbanas e, eventualmente, localidades com limitações de infraestrutura, a execução do objeto será organizada de forma segmentada por ponto de acesso e por secretaria demandante, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Essa forma de execução permitirá o adequado dimensionamento das velocidades contratadas, a definição dos meios tecnológicos mais apropriados para cada localidade e a realização de ajustes técnicos conforme a demanda efetivamente identificada. A execução será coordenada de modo a assegurar a eficiência do serviço, a otimização dos recursos públicos e a cobertura adequada das necessidades de conectividade das secretarias municipais, respeitadas as particularidades operacionais de cada unidade administrativa e as responsabilidades atribuídas à gestão e fiscalização do contrato.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação, por meio de Pregão Eletrônico, voltada à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de Internet Banda Larga, destinada a atender às necessidades das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA, incluem:

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de acesso à Internet Banda Larga, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, evidenciando aptidão para assegurar conectividade estável, contínua e com níveis adequados de desempenho.

4.1.2. Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá comprovar capacidade técnica e estrutura operacional compatíveis com o porte da contratação, assegurando a regularidade do serviço, o cumprimento dos níveis mínimos de velocidade e disponibilidade, a estabilidade da conexão e a prestação de suporte técnico eficiente, conforme as demandas definidas pela Administração.

4.1.3. Ao longo da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar, quando solicitada ou conforme previsto no contrato, relatórios ou documentos comprobatórios da prestação do serviço, contendo informações como pontos de acesso atendidos, velocidades contratadas, períodos de disponibilização, registros de indisponibilidade, atendimentos de suporte técnico e demais dados relevantes para fins de controle e fiscalização.

4.1.4. A prestação do serviço de Internet Banda Larga deverá observar as normas técnicas vigentes e as regulamentações aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no que couber, bem como atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, segurança e continuidade do serviço.

4.1.5. A contratada deverá manter acompanhamento contínuo da qualidade do serviço prestado, promovendo, de forma imediata, a correção de falhas, instabilidades ou interrupções identificadas pela fiscalização, bem como a adoção de medidas técnicas necessárias para restabelecimento da conectividade, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas das secretarias municipais.

4.1.6. No início da execução contratual, a empresa deverá apresentar plano de implantação e operação do serviço, indicando, de forma estimada, os pontos de acesso a serem atendidos, as tecnologias a serem utilizadas, as velocidades disponibilizadas, o cronograma de ativação e os canais de suporte técnico, conforme a programação definida pela Administração e as características de cada unidade atendida.

4.1.7. Em situações de necessidade imediata, como ampliação de pontos de acesso, ajustes de velocidade ou ocorrência de falhas críticas que comprometam as atividades administrativas, o prazo de resposta da contratada deverá observar os parâmetros previamente pactuados com o fiscal do contrato, assegurando o atendimento tempestivo das demandas apresentadas.

4.1.8. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade de direito privado, comprovando a execução anterior de serviços de acesso à Internet Banda Larga ou serviços de conectividade de natureza e complexidade compatíveis com o objeto deste certame.

4.1.9. O atestado técnico deverá conter informações claras sobre o emitente, identificação do contrato ou serviço realizado, período de execução e descrição dos serviços prestados, evidenciando similaridade em características e complexidade com o objeto desta contratação.

4.2. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua e conforme solicitação da Administração, observados os prazos e condições contratuais estabelecidos, de modo a garantir a conectividade necessária ao funcionamento regular das secretarias municipais e a continuidade das atividades administrativas, sem prejuízo à eficiência dos serviços públicos.

4.3. Não será permitida a subcontratação total do objeto principal da contratação, especialmente no que se refere à prestação do serviço de Internet Banda Larga, a fim de assegurar a responsabilidade direta da contratada quanto à qualidade, regularidade e conformidade da execução contratual.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução contratual referente à prestação do serviço de Internet Banda Larga compreenderá a implantação, ativação e disponibilização contínua do acesso à rede mundial de computadores nos pontos indicados pela Administração Municipal, observadas as velocidades mínimas contratadas, os níveis de disponibilidade do serviço, os parâmetros de desempenho e as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

5.2. A prestação do serviço deverá garantir disponibilidade mínima, estabilidade da conexão e desempenho compatível com o uso simultâneo de sistemas informatizados, plataformas governamentais, aplicações em nuvem, correio eletrônico institucional e demais ferramentas utilizadas pelas secretarias municipais, vedada a entrega de serviço com velocidade inferior à contratada ou com degradação recorrente de desempenho.

5.3. A execução será objeto de fiscalização permanente, cabendo à Administração verificar, por meio de medições técnicas, registros operacionais e relatórios, a conformidade do serviço quanto à velocidade efetiva, latência, estabilidade do link, tempo de indisponibilidade e atendimento aos prazos de suporte técnico, podendo ser utilizados testes de desempenho, logs de conexão e outros meios técnicos idôneos.

5.4. A contratada deverá manter infraestrutura própria ou regularmente contratada, compatível com a tecnologia ofertada (fibra óptica, rádio, enlace dedicado ou outra admitida), assegurando redundância mínima quando prevista no Termo de Referência, de modo a reduzir riscos de interrupção prolongada do serviço.

5.5. Sempre que solicitado ou conforme periodicidade definida contratualmente, a contratada deverá apresentar

relatórios técnicos de desempenho, contendo, no mínimo:

- I – identificação dos pontos de acesso atendidos;
- II – velocidades contratadas e velocidades médias efetivamente entregues;
- III – registros de indisponibilidade, com data, horário, duração e causa;
- IV – chamados técnicos abertos, prazos de atendimento e soluções adotadas;
- V – indicadores de qualidade do serviço, conforme parâmetros definidos pela Administração.

5.6. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado, com canais de atendimento definidos (telefone, sistema eletrônico ou e-mail), garantindo prazos máximos de resposta e solução para falhas, interrupções ou degradação do serviço, conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos no contrato.

5.7. O prazo máximo para início da prestação do serviço, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela contratante, será de até 10 (dez) dias úteis, devendo a contratada concluir, nesse período, todas as etapas necessárias à ativação do link, testes técnicos e liberação definitiva do acesso.

5.8. Constatadas falhas técnicas, interrupções indevidas, instabilidade recorrente ou descumprimento das especificações contratadas, a contratada deverá proceder à correção imediata, sem ônus adicional para a Administração, incluindo ajustes de configuração, substituição de equipamentos, reforço de infraestrutura ou outras medidas necessárias à normalização do serviço.

5.9. Nos casos de interrupção total do serviço ou falhas que comprometam o funcionamento de sistemas essenciais da Administração, a contratada deverá priorizar o atendimento, observando os prazos máximos de restabelecimento definidos contratualmente, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.10. Todos os equipamentos, enlacs, dispositivos de rede e demais recursos técnicos utilizados na execução do contrato deverão atender às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas do setor de telecomunicações, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada sua instalação, manutenção, atualização e substituição, quando necessário.

5.11. A contratada deverá fornecer à Administração, sempre que solicitado, informações técnicas detalhadas sobre a arquitetura do serviço, tecnologia utilizada, parâmetros de configuração, limites operacionais e orientações para uso adequado da conexão, de modo a subsidiar a fiscalização e a gestão do contrato.

5.12. A execução do serviço deverá permitir ajustes técnicos, tais como ampliação de velocidade, inclusão ou realocação de pontos de acesso, desde que devidamente autorizados pela Administração e formalizados nos termos contratuais, observada a disponibilidade orçamentária e as condições pactuadas.

5.13. A contratada deverá manter registro sistemático de ocorrências, chamados técnicos e intervenções realizadas, assegurando à Administração acesso às informações necessárias para acompanhamento da execução e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

5.14. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável por assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da prestação do serviço de Internet Banda Larga, respondendo por eventuais falhas, interrupções ou descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, nos termos da legislação aplicável e do contrato firmado.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada no fornecimento de serviço de Internet Banda Larga, destinado ao atendimento das diversas secretarias municipais do Município de Paraibano/MA, deverá ser executado em estrita conformidade com as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência e com os preceitos da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as partes responsáveis pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, nos limites legais e contratuais.

6.2. Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por iniciativa da Administração, devidamente justificada, os prazos de execução e demais obrigações afetadas serão prorrogados por período equivalente ao da suspensão, sem prejuízo para as partes. Eventuais alterações nas condições inicialmente pactuadas

deverão ser formalizadas por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da modificação, observada a legislação vigente.

6.3. As comunicações formais entre a Administração Municipal, por meio das secretarias usuárias do serviço e do fiscal do contrato, e a empresa contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, mediante utilização de e-mails institucionais, sistemas eletrônicos oficiais ou plataformas digitais de gestão contratual, assegurando-se o registro, a rastreabilidade e o arquivamento das informações para fins de controle, fiscalização e transparência da execução contratual.

6.4. A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, a presença de representantes técnicos ou administrativos da contratada para tratar de questões relacionadas à execução do contrato, especialmente quanto a falhas na prestação do serviço, níveis de desempenho, cumprimento dos prazos de atendimento e restabelecimento, ajustes técnicos, ampliação ou adequação de pontos de acesso e demais situações que impactem a continuidade ou a qualidade do serviço de Internet Banda Larga.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento técnico, com a participação do fiscal do contrato e de representantes da empresa contratada, ocasião em que serão apresentados e esclarecidos o plano de fiscalização, os níveis de serviço exigidos (SLA), os parâmetros técnicos de desempenho, os procedimentos de acompanhamento, os canais de suporte, os prazos de resposta e solução, bem como as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual. Essa providência visa assegurar o pleno entendimento do objeto contratado e promover uma execução contratual eficiente, transparente e compatível com as necessidades operacionais da Administração Municipal.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente preposto responsável pela execução do contrato de fornecimento do serviço de Internet Banda Larga, antes do início da execução contratual. No instrumento de designação deverão estar claramente definidos os poderes e deveres atribuídos ao preposto, especialmente no que se refere à interlocução direta com a Administração Pública, ao acompanhamento técnico e operacional da prestação do serviço, ao controle dos prazos de implantação, atendimento e restabelecimento, à coordenação das atividades de suporte técnico, à adoção de medidas corretivas em caso de falhas ou não conformidades e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.7. A contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a manutenção do preposto designado, sempre que verificada conduta inadequada, descumprimento de obrigações contratuais, inobservância dos níveis de serviço pactuados ou inaptidão técnica para o acompanhamento da execução do objeto contratado. Nessa hipótese, a contratada deverá promover a substituição imediata do preposto por outro profissional devidamente qualificado, assegurando a continuidade da execução contratual e a manutenção dos padrões de qualidade e desempenho exigidos.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato referente à prestação do serviço de Internet Banda Larga, competindo-lhe verificar a conformidade do serviço com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto às velocidades contratadas, estabilidade da conexão, disponibilidade do serviço, cumprimento dos níveis de serviço (SLA), prazos de implantação, atendimento e restabelecimento, bem como o adimplemento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

6.10. O fiscal técnico deverá registrar, de forma sistemática, no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução do contrato, tais como indisponibilidades do serviço, degradação de desempenho, descumprimento dos prazos de atendimento técnico, falhas recorrentes, interrupções não programadas ou qualquer outro fato que possa comprometer a adequada prestação do serviço, bem como as medidas

corretivas adotadas, em conformidade com o disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Na hipótese de identificação de falhas técnicas, interrupções indevidas, descumprimento dos níveis de serviço pactuados ou qualquer não conformidade na prestação do serviço, o fiscal técnico deverá emitir notificação formal à contratada, estabelecendo prazos objetivos para a regularização das pendências, de forma fundamentada, devidamente documentada e registrada nos autos do respectivo processo administrativo.

6.12. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, com a devida antecedência ou de forma imediata, conforme a gravidade da ocorrência, toda e qualquer situação que extrapole sua competência funcional, especialmente aquelas relacionadas à reincidência de falhas, descumprimento contratual relevante ou necessidade de aplicação de sanções, possibilitando a adoção tempestiva das providências administrativas cabíveis pela autoridade competente.

6.13. Ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual, tais como interrupções recorrentes do serviço, descumprimento reiterado dos níveis de disponibilidade, ausência de correção das falhas apontadas ou inobservância dos prazos de atendimento e restabelecimento, deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato, a fim de viabilizar a adoção de medidas corretivas, preventivas ou sancionatórias pela Administração, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato será responsável por acompanhar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da contratada durante toda a vigência contratual, bem como por fiscalizar os aspectos administrativos relacionados à execução do contrato referente à prestação do serviço de Internet Banda Larga. Compete-lhe supervisionar a emissão e o controle de empenhos, a verificação da regularidade dos faturamentos, o processamento e acompanhamento dos pagamentos, a aplicação de eventuais garantias contratuais, a apuração de glosas decorrentes do descumprimento de níveis de serviço ou de outras obrigações contratuais, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis. Poderá, ainda, solicitar à contratada, sempre que necessário, documentos comprobatórios, com a finalidade de assegurar a regularidade contratual e o fiel cumprimento da legislação aplicável.

6.15. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, o fiscal administrativo deverá atuar de forma imediata na identificação, no registro e na instrução da ocorrência, encaminhando relato circunstanciado ao gestor do contrato. As situações que extrapolarem sua competência funcional deverão ser formalmente comunicadas, de modo a possibilitar à Administração a adoção das providências administrativas, legais ou sancionatórias cabíveis, em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e às cláusulas contratuais.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução do contrato relativo à prestação do serviço de Internet Banda Larga, mantendo devidamente atualizados todos os registros formais no histórico de gerenciamento contratual. Esses registros compreenderão, entre outros, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, comunicações oficiais, ocorrências técnicas e administrativas, registros de indisponibilidade do serviço, apostilamentos, termos aditivos, prorrogações contratuais e relatórios de fiscalização, com vistas à avaliação contínua da execução e à identificação da necessidade de ajustes contratuais, sempre em observância ao interesse público.

6.17. O gestor acompanhará e analisará os registros produzidos pelos fiscais técnico e administrativo, avaliando as ocorrências documentadas, as medidas corretivas adotadas e o cumprimento das obrigações contratuais, comunicando à autoridade superior, sempre que necessário, situações que extrapolem sua competência funcional ou que demandem deliberação administrativa de natureza estratégica, especialmente aquelas relacionadas à continuidade do serviço ou à aplicação de sanções.

6.18. Compete ao gestor verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da contratada, requisito indispensável para a regularidade da execução contratual, a emissão de empenhos e a liberação de pagamentos. Eventuais restrições, pendências ou irregularidades deverão ser devidamente registradas

em relatório específico de riscos e imediatamente comunicadas aos setores responsáveis pela execução orçamentária e financeira do Município, para adoção das providências cabíveis.

6.19. O gestor deverá emitir documento comprobatório de acompanhamento contratual, com base nos registros da fiscalização técnica e administrativa, contendo avaliação objetiva e mensurável acerca do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. O documento deverá contemplar, no mínimo, a análise do desempenho do serviço quanto à disponibilidade, estabilidade, cumprimento dos níveis de serviço (SLA), prazos de atendimento e restabelecimento, bem como o registro de eventuais glosas, advertências ou penalidades aplicadas, integrando o histórico de desempenho contratual da empresa.

6.20. Constatada infração contratual passível de responsabilização, o gestor deverá adotar as providências necessárias para a instauração de processo administrativo sancionador, devidamente motivado e instruído, a ser conduzido por comissão formalmente designada ou por agente competente, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.21. Ao término da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo de execução, contendo avaliação quanto ao atingimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, especialmente no que se refere à adequação da conectividade disponibilizada às necessidades das secretarias municipais, à continuidade do serviço, ao desempenho técnico apresentado e à eficiência da solução contratada, bem como recomendações técnicas e sugestões de melhoria para futuras contratações similares.

6.22. Caberá ao gestor encaminhar ao setor de contratos e à unidade responsável pela execução financeira toda a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, com base nos valores devidamente atestados pela fiscalização técnica e administrativa, observadas as disposições contratuais, os critérios de medição definidos e os procedimentos estabelecidos para o encerramento da execução contratual.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada período de medição definido no contrato, a contratada deverá apresentar relatório técnico de execução do serviço, por meio de planilha ou sistema eletrônico, contendo, no mínimo: identificação dos pontos de acesso atendidos, velocidades contratadas, velocidades efetivamente entregues, períodos de disponibilidade e indisponibilidade do serviço, registros de chamados técnicos, prazos de atendimento e solução, ocorrências relevantes e demais informações necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.3.1. Um período de medição será considerado efetivamente concluído quando todos os serviços previstos para o intervalo correspondente estiverem integralmente prestados e devidamente verificados pela fiscalização contratual, conforme os parâmetros técnicos e níveis de serviço estabelecidos.

7.3.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório de execução, os documentos comprobatórios da prestação do serviço, tais como relatórios de desempenho da rede, registros de monitoramento, protocolos de atendimento, evidências técnicas de disponibilidade e a respectiva nota fiscal ou fatura, observadas as exigências contratuais.

7.4. O recebimento provisório do serviço será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante verificação técnica

e administrativa, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir da comunicação formal da contratada, acompanhada de toda a documentação exigida referente ao período de medição correspondente.

7.4.2. O fiscal técnico será responsável por verificar a conformidade do serviço prestado com as especificações contratuais, avaliando, entre outros aspectos, a velocidade efetivamente entregue, a estabilidade da conexão, os índices de disponibilidade, o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e os prazos de atendimento e restabelecimento.

7.4.3. O fiscal administrativo verificará os aspectos formais da execução, incluindo a regularidade da documentação fiscal, a compatibilidade dos valores faturados com os serviços efetivamente prestados, o cumprimento dos prazos contratuais e a conformidade dos documentos apresentados.

7.4.4. Quando designado, o fiscal setorial poderá participar do recebimento provisório, avaliando, de forma conjunta com os fiscais técnico e administrativo, o impacto do serviço prestado no funcionamento das atividades da unidade atendida.

7.4.5. Ao final de cada período de medição, o fiscal técnico elaborará relatório circunstanciado, contendo a apuração objetiva do desempenho do serviço, a verificação dos níveis de serviço contratados, a indicação de eventuais não conformidades e a sugestão de glosas ou ajustes nos valores a serem pagos, encaminhando-o ao gestor do contrato.

7.4.6. O recebimento provisório será considerado formalizado com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou do último termo, quando houver medições parciais sucessivas.

7.4.7. A contratada será obrigada a corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, interrupções indevidas, degradação de desempenho ou não conformidades identificadas durante o recebimento provisório, ficando o ateste do respectivo período condicionado à regularização integral das pendências.

7.4.8. A última medição contratual somente será atestada após a correção completa de todas as não conformidades eventualmente registradas ao longo da execução do contrato.

7.4.9. O recebimento provisório estará condicionado à apresentação de toda a documentação técnica e administrativa exigida contratualmente, necessária à comprovação da prestação regular do serviço.

7.4.10. A execução poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, caso o serviço prestado não esteja em conformidade com as especificações técnicas, níveis de serviço, prazos ou demais condições previstas neste Termo de Referência, podendo ensejar a aplicação de glosas e das penalidades administrativas cabíveis.

7.5. Quando um único servidor exercer cumulativamente as funções de fiscalização técnica e administrativa, este deverá analisar e registrar todos os aspectos da execução contratual, elaborando relatório detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.6. O recebimento definitivo do serviço será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da formalização do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação final do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade da prestação do serviço, com emissão do respectivo termo.

7.6.1. Será emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, contendo referência objetiva ao desempenho da contratada, aos níveis de serviço observados e às penalidades eventualmente aplicadas.

7.6.2. Serão analisados todos os relatórios técnicos e documentos apresentados. Constatadas irregularidades ou pendências, a contratada será formalmente notificada para correção, nos termos das cláusulas contratuais.

7.6.3. Com base na verificação final, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, atestando o encerramento da execução contratual.

7.6.4. A contratada será comunicada para emissão da nota fiscal ou fatura, considerando exclusivamente os valores validados pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

7.6.5. A documentação será encaminhada ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores devidamente atestados.

7.7. Em caso de controvérsia quanto à qualidade, disponibilidade ou desempenho do serviço prestado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a contratada ser autorizada a emitir nota fiscal apenas da parcela incontroversa, viabilizando a liquidação parcial.

7.8. Nenhum prazo de recebimento provisório ou definitivo será iniciado enquanto a contratada não sanar integralmente as pendências técnicas ou documentais apontadas durante a execução contratual.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil, administrativa e operacional, permanecendo obrigada a assegurar a qualidade, continuidade e conformidade da prestação do serviço de Internet Banda Larga, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Liquidação

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, referente à prestação do serviço de Internet Banda Larga, devidamente atestada pela fiscalização técnica e administrativa, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção, observado o disposto na legislação aplicável. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo referido no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, para contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para a efetivação da liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada contém, no mínimo, os seguintes elementos essenciais:

- a) Identificação clara do serviço prestado, com indicação dos pontos de acesso atendidos, velocidades contratadas e período de referência da prestação;
- b) Data de emissão do documento fiscal;
- c) Referência expressa ao número do contrato e à secretaria ou unidade administrativa demandante;
- d) Indicação do período de medição ou faturamento correspondente;
- e) Valor exato a ser pago, compatível com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização;
- f) Destaque das retenções tributárias legalmente devidas, quando aplicável.

7.12. Constatados erros, omissões, inconsistências na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará suspenso até a regularização por parte da contratada. O prazo para liquidação será reiniciado somente após a comprovação da correção, sem geração de ônus adicional para a Administração.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a ser verificada por meio de consultas aos sistemas oficiais ou mediante apresentação de documentos válidos e atualizados, conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Previamente à liquidação da despesa, a Administração deverá proceder:

- a) à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- b) à consulta aos cadastros de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) à análise de ocorrências impeditivas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

7.15. Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, no cumprimento dos níveis de serviço (SLA) ou na documentação apresentada, a contratada será formalmente notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

7.16. Caso a irregularidade persista ou a defesa apresentada seja considerada improcedente, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de glosas, sanções contratuais ou comunicação aos órgãos competentes, quando necessário, com vistas à proteção do interesse público.

7.17. Persistindo a irregularidade, poderá a Administração adotar as medidas legais para a rescisão contratual, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do devido processo administrativo e da Lei nº 14.133/2021.

7.18. Enquanto o serviço estiver sendo executado regularmente e não houver decisão administrativa definitiva quanto à rescisão contratual, os pagamentos referentes às parcelas incontroversas deverão ser mantidos, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Crítérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. Propostas que apresentem uma redução de 40% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente

ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL) iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. As empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões, deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante

acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38. Comprovação de aptidão para o serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O atestado de capacidade técnica deve conter planilha informando os itens e quantidades fornecidas.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.

8.39.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.39.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.40. Autorização emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para exploração do serviço de comunicação multimídia (SCM), nos termos da legislação em vigor.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme orçamento realizado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04 122 0002 2007 0000 Manut. e Func. da Secretaria Mun.de Administração Geral
062 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município

08 122 0016 2033 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E DEFESA CIVIL
297 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município

12 122 0006 2014 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRET. DE EDUCAÇÃO
121 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município

10 301 0102 2050 0000 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde - FMS
708 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.600.00 300.000 SAÚDE

12 361 0008 2021 0000 MANUT. E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 30%
822 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.540.00 260.000 FUNDEB EDUCACAO

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paraibano/MA, 14 de janeiro de 2026

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras

Joselane Pereira Freitas de Souza
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº. 3001.0101-0004/2025

Sefora Freire Brito
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 3001.0101-0002/2025

Edivânia Coelho Madeira de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil
Portaria nº 3001.0101-0003/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Órgão/Entidade: Município de Paraibano/MA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração Geral

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Internet Banda Larga, visando atender às necessidades das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA.

1. Descrição da Necessidade (Interesse Público)

A Administração Municipal de Paraibano/MA necessita de conectividade estável e de alta velocidade para garantir a continuidade dos serviços públicos digitais, o funcionamento de sistemas internos, o atendimento ao cidadão e a gestão administrativa eficiente. Atualmente, a carência ou insuficiência de conexão impacta diretamente a produtividade das secretarias e o acesso da população a serviços essenciais. Como a necessidade é o "desafio a ser enfrentado", busca-se aqui a infraestrutura que suporte o fluxo de dados das unidades administrativas, escolares e de saúde.

2. Alinhamento com o Planejamento

A contratação deverá estar prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do município, sempre que elaborado, para garantir que os recursos financeiros e humanos estejam alinhados às prioridades da gestão. Caso o PCA não tenha sido formalizado, o alinhamento deve ser demonstrado via Plano Plurianual (PPA) ou Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Requisitos da Contratação

Os requisitos técnicos indispensáveis incluem:

- **Tecnologia:** Conexão via Fibra Óptica para garantir estabilidade e simetria de banda.
- **Disponibilidade (SLA):** Mínimo de 99% de disponibilidade mensal.
- **Suporte Técnico:** Assistência técnica presencial ou remota com tempo de resposta definido (ex: 4 a 8 horas).
- **Equipamentos:** Fornecimento de roteadores e modems compatíveis com as velocidades contratadas.

4. Estimativa de Quantidades

Com base nos documentos de demanda fornecidos, a estimativa de pontos de acesso é dividida por secretaria, todos com perfil **Empresarial (100 Mbps Download / 50 Mbps Upload)**:

- **Secretaria de Administração Geral:** 11 pontos (incluindo Gabinete, Finanças, Licitação e Controladoria).
- **Secretaria Municipal de Educação:** 17 pontos (atendendo a secretaria, biblioteca pública e unidades escolares como Pe. Constantino Vieira e Raimundo Fernandes Sousa).
- **Secretaria Municipal de Saúde:** 15 pontos (incluindo Hospital Municipal, CAPS I e diversas UBS/Postos de Saúde como Severino Furtado de Brito e Nelson Jose Pereira).
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** 9 pontos (incluindo CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Bolsa Família).
- **Total Estimado:** 52 pontos de conexão ativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Nº	SETOR/LOCAL	PLANO	VELOCIDADE	MESES
1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
2	SECRETARIA DE FINANÇAS	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
3	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
4	SECRETARIA DE AGRICULTURA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
5	CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
6	CONTROLADORIA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
7	CONTABILIDADE	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12

8	TRIBUTOS	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
9	GABINETE DA PREFEITA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
10	SALA DA CHEFE DE GABINETE	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
11	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	SETOR/LOCAL	PLANO	VELOCIDADE	MESES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
2	UNIDADE ESCOLAR PE CONSTANTINO VIEIRA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
3	UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO FERNANDES SOUSA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
4	UNIDADE ESCOLAR ZELIA MARIA DA CRUZ	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
5	UNIDADE ESCOLAR OS AMIGUINHOS	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
6	UNIDADE ESCOLAR DARCY FURTADO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
7	UNIDADE ESCOLAR DES SARNEY COSTA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
8	UNIDADE ESCOLAR HENRIQUE DIAS	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
9	UNIDADE ESCOLAR IRMA GEMA ROVER	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
10	UNIDADE ESCOLAR JANUARIO DIAS CARVALHO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
11	UNIDADE ESCOLAR JOAO PARAIBANO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
12	UNIDADE ESCOLAR MARIA MADALENA COELHO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
13	UNIDADE ESCOLAR PADRE DANTE GREGGIO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
14	ESCOLA MUNICIPAL DR ADONIAS LACERDA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
15	COMPLEXO EDU. ANTONIO DE BRITO LIRA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
16	CRECHE TIA ZEZE	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
17	BIBLIOTECA PÚBLICA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	SETOR/LOCAL	PLANO	VELOCIDADE	MESES
1	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAIBANO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
2	UBS - SEVERINO FURTADO DE BRITO - CENTRO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
3	UBS - FUGENCIO COSMO DA SILVA - SUBESTAÇÃO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
4	UBS - FRANCISCA REGINA DA SILVA - RESIDENCIAL	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
5	UBS - DARCY FURTADO - VILA APARECIDA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
6	UBS - ANTONIO DINIZ BARROS - VILA LEÃO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
7	UBS - FRANCISCO DIAS DE CARVALHO - VARZANTE	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
8	UBS - RAIMUNDO PEREIRA DE SÁ - VARZINHA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
9	CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
10	PS - LOURENÇO - VARZANTE	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
11	PS - HENRIQUE RODRIGUES CAMPOS - CANA BRAVA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
12	PS - FRANCISCO JOSE PEREIRA - POÇO VERDE	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
13	PS - RAIMUNDO ROCHA LEAL - SANTO ANTONIO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
14	PS - NELSON JOSE PEREIRA - TABOLEIRÃO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
15	PS - RAIMUNDO COELHO DE SOUSA - JATOBÁ	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	SETOR/LOCAL	PLANO	VELOCIDADE	MESES
1	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
2	SCFV - CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
3	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
4	CONSELHO TUTELAR	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
5	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
6	CADASTRO ÚNICO	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12

7	CREAS	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
8	CRAS I	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12
9	CRAS II	EMPRESARIAL - 100 Mbps	Upload - 50 Mbps / Download 100 Mbps	12

5. Levantamento de Mercado (Análise de Alternativas)

O mercado oferece soluções via fibra óptica, rádio e satélite, cada uma com aplicações distintas conforme a localização e a infraestrutura disponível:

- **Alternativa A (Fibra Óptica):** Apresenta a **maior estabilidade e velocidade**, sendo a solução tecnicamente superior para o ambiente empresarial e escolar na zona urbana. Garante menor latência e maior simetria de banda, essencial para o uso de sistemas governamentais pesados e tráfego intenso de dados.
- **Alternativa B (Internet via Rádio):** Será a tecnologia adotada prioritariamente para a **zona rural**. Esta solução é ideal para locais onde a implantação de cabos de fibra óptica possui custo proibitivo ou inviabilidade técnica imediata. O rádio oferece uma conexão estável para pontos com visada limpa, com custo de instalação inferior ao lançamento de cabos em longas distâncias, atendendo de forma eficiente as escolas e postos de saúde do interior.
- **Alternativa C (Internet via Satélite):** Recomendada apenas como **último recurso** para pontos rurais de extrema dificuldade de acesso, onde nem a fibra nem o rádio conseguem chegar. Apesar da facilidade de instalação em qualquer localidade, possui maior latência (atraso) e custo mensal mais elevado em comparação às demais opções.

Justificativa da Escolha: A solução escolhida deve priorizar o custo-benefício global da contratação. Enquanto a fibra óptica será o padrão para a sede do município devido ao seu menor custo de manutenção a longo prazo, a **internet via rádio** justifica-se tecnicamente para a zona rural por permitir a conectividade rápida das unidades remotas sem os custos elevados de infraestrutura de cabeamento.

6. Estimativa do Valor da Contratação

O valor deve ser obtido através de pesquisa de mercado, utilizando como parâmetros preços do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, contratações similares de outros municípios e orçamentos diretos com fornecedores locais. As memórias de cálculo detalhadas deverão ser anexadas ao processo.

7. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na prestação de serviço de comunicação de dados, sob o regime de **fornecimento e serviço associado**, garantindo a conectividade integral das unidades administrativas urbanas e rurais. A solução abrange:

- **Infraestrutura e Instalação Física:** Implantação de toda a infraestrutura necessária, incluindo o lançamento de cabeamento em **fibra óptica** para a zona urbana e a instalação de torres e antenas para **internet via rádio** na zona rural, garantindo o acesso nos 52 pontos demandados.
- **Configuração de Rede Lógica e Wi-Fi:** Configuração de equipamentos ativos (modems e roteadores de alto desempenho), segmentação de redes internas para otimização do tráfego e disponibilização de sinal Wi-Fi estável em todas as secretarias, bibliotecas e unidades escolares.
- **Parâmetros de Desempenho e Velocidade:** Entrega efetiva de planos **Empresariais de 100 Mbps (Download) e 50 Mbps (Upload)**, assegurando que a banda contratada suporte o uso simultâneo de sistemas governamentais e ferramentas de gestão.
- **Segurança e Integridade de Dados:** Implementação de barreiras de segurança lógica e protocolos de proteção para mitigar riscos de acesso não autorizado e garantir a continuidade do fluxo de dados da Administração.
- **Manutenção e Assistência Técnica:** Suporte técnico contínuo durante os 12 meses de contrato, compreendendo **manutenções preventivas e corretivas** sem custo adicional, com tempos de resposta (SLA) definidos para evitar a interrupção de serviços essenciais à população.

- **Gestão do Ciclo de Vida:** Acompanhamento integral da solução desde a ativação dos pontos até o monitoramento de disponibilidade, garantindo que a tecnologia empregada permaneça funcional e atualizada durante todo o período contratual.

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não

Decisão: Não Parcelamento (Lote Único)

A Administração Municipal opta pelo **não parcelamento** do objeto, aglutinando o fornecimento de internet banda larga (fibra óptica e rádio) em um **lote único**, com base nas seguintes justificativas técnicas, administrativas e econômicas:

- **Integridade e Padronização Técnica:** A conectividade das secretarias municipais configura um **sistema único e integrado**. O uso de um único provedor garante a **padronização de protocolos de segurança**, de configuração de roteadores e de infraestrutura de rede, evitando riscos de incompatibilidade técnica que surgiriam ao lidar com diferentes tecnologias de suporte de múltiplas empresas.
- **Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual:** A divisão do objeto em diversos lotes ou itens individuais acarretaria uma **duplicação de custos administrativos** e operacionais, exigindo a gestão de múltiplos contratos, faturas e equipes de suporte distintas. Com um único fornecedor, a Prefeitura centraliza a responsabilidade pelo **SLA (Acordo de Nível de Serviço)**, facilitando o acionamento do suporte técnico e a cobrança por eventuais indisponibilidades de sinal em qualquer um dos 52 pontos.
- **Economia de Escala:** A aglutinação da demanda total (unidades urbanas e rurais) permite que o município obtenha **preços mais vantajosos** junto ao mercado. Ao oferecer um volume maior de pontos de conexão em um único certame, atraindo empresas com maior capacidade operativa, capazes de diluir custos fixos de manutenção e infraestrutura, resultando em um menor valor unitário por Mbps.
- **Mitigação de Conflitos de Manutenção:** Caso houvesse múltiplos provedores, a identificação da origem de falhas em sistemas que interligam secretarias (como a comunicação entre a Saúde e o Gabinete) seria dificultada pelo "conflito de competência" entre empresas, gerando o risco de interrupção prolongada de serviços públicos essenciais.

Conclusão da Justificativa: Portanto, a manutenção do objeto em lote único é a medida que melhor atende ao **interesse público**, garantindo a **economicidade do certame** e a **efetividade da contratação** ao assegurar uma infraestrutura de rede robusta, uniforme e de fácil gerenciamento para o município de Paraibano/MA.

9. Resultados Pretendidos

A contratação busca alcançar resultados que transcendem a simples conectividade técnica, focando na transformação digital e na eficiência da gestão pública municipal:

- **Economicidade e Gestão de Recursos:**
 - ✓ **Redução de custos operacionais:** A digitalização plena de processos administrativos reduzirá drasticamente gastos com papel, impressão, postagens e armazenamento físico de documentos.
 - ✓ **Economia de escala:** A centralização do fornecimento de internet para todas as secretarias em um único processo licitatório permite a obtenção de preços mais competitivos junto ao mercado, otimizando o uso dos recursos financeiros do município.
 - ✓ **Redução de deslocamentos:** A conectividade estável nas unidades da **zona rural (via rádio)** permitirá o envio de relatórios e dados de forma instantânea, eliminando a necessidade de deslocamento físico de servidores à sede do município apenas para entrega de informações.
- **Eficiência Administrativa e Tecnológica:**
 - ✓ **Estabilidade operacional:** Garantia de acesso contínuo a sistemas governamentais críticos, como **e-SUS** na saúde (essencial para o prontuário eletrônico), **SISMOB** e plataformas de gestão escolar na educação, e o **Portal do Contribuinte** na administração.
 - ✓ **Aumento da produtividade:** Minimizar a ociosidade dos servidores causada por quedas de conexão ou lentidão no tráfego de dados, garantindo que o tempo de trabalho seja convertido em efetivo atendimento à

população,.

- ✓ **Segurança da Informação:** Melhora na integridade e no backup de dados governamentais através da transmissão segura por redes de alta velocidade e fibra óptica.

• **Efetividade Social e Entrega de Serviços:**

- ✓ **Melhoria no atendimento ao cidadão:** Redução das filas e do tempo de espera nas secretarias e postos de saúde, possibilitando agendamentos online e consultas rápidas a bancos de dados,.
- ✓ **Inclusão Digital nas Escolas:** Proporcionar aos alunos e professores das unidades rurais e urbanas acesso igualitário a recursos pedagógicos modernos, pesquisas online e ferramentas de ensino a distância, contribuindo para o desenvolvimento social e educacional da região,.
- ✓ **Transparência Pública:** Facilitação da alimentação em tempo real do Portal da Transparência municipal, assegurando o cumprimento das obrigações legais de publicidade dos atos administrativos.

10. Providências Prévias

A Administração Municipal deve adotar as seguintes medidas para garantir que a solução de conectividade seja implementada sem entraves técnicos ou administrativos:

• **Adequação da Infraestrutura Técnica Local:**

- ✓ **Vistoria e Preparação de Sítios:** Realizar um levantamento em cada um dos 52 pontos (urbanos e rurais) para garantir que as salas técnicas ou gabinetes possuam **infraestrutura elétrica estável**, com aterramento adequado e pontos de energia próximos ao local de instalação dos modems e roteadores.
- ✓ **Tubulação e Cabeamento Interno:** Verificar a desobstrução de dutos e eletrodutos internos para a passagem do cabeamento de **fibra óptica**. Caso a tubulação interna seja inexistente ou insuficiente, a secretaria responsável deverá providenciar a adequação antes da ordem de início do serviço.

• **Gestão de Recursos Humanos e Fiscalização:**

- ✓ **Designação e Capacitação:** Indicar, por meio de portaria, os servidores responsáveis pela **gestão e fiscalização do contrato**, garantindo que possuam a qualificação técnica necessária para atestar a qualidade do sinal e o cumprimento do SLA (Acordo de Nível de Serviço).
- ✓ **Segregação de Funções:** Observar o princípio da segregação de funções na designação dos agentes, evitando que o mesmo servidor atue em fases conflitantes do processo.

• **Atos Administrativos e Planejamento:**

- ✓ **Elaboração do Termo de Referência (TR):** Utilizar este ETP como base técnica obrigatória para a confecção do TR, detalhando as sanções por descumprimento de velocidade e tempo de reparo.
- ✓ **Certificação Orçamentária:** Garantir a declaração do ordenador de despesas sobre a disponibilidade de recursos para o exercício vigente e a compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro.
- ✓ **Liberação de Acesso:** Estabelecer um cronograma de acesso às unidades escolares e de saúde para as equipes de instalação da empresa vencedora, especialmente em locais de segurança restrita ou horário de funcionamento diferenciado na zona rural.

11. Contratações Correlatas

Para garantir que a velocidade de internet contratada (100 Mbps Download / 50 Mbps Upload) seja efetivamente entregue aos usuários finais nas diversas secretarias, identificam-se as seguintes necessidades de contratações acessórias:

• **Contratações Interdependentes (Essenciais para a Execução):**

- ✓ **Cabeamento Estruturado e Rede Interna:** A conexão de alta velocidade via fibra óptica exige uma rede interna (LAN) compatível. Caso as secretarias possuam cabos antigos (Cat5 ou inferior), a velocidade ficará limitada fisicamente, gerando um "gargalo". Portanto, será necessária a contratação de serviço de adequação de cabeamento para a norma Cat6 em pontos críticos.
- ✓ **Aquisição de Equipamentos Ativos (Switches Giga):** A infraestrutura atual deve ser avaliada para assegurar que os *switches* de distribuição suportem portas 10/100/1000 Mbps (Gigabit). Equipamentos obsoletos

invalidariam o investimento na banda larga empresarial, impedindo o tráfego pleno de dados entre o modem da operadora e os computadores das secretarias.

- ✓ **Infraestrutura de Passagem:** Pode haver a necessidade de pequenas obras de engenharia para desobstrução de eletrodutos ou instalação de novas calhas técnicas para a passagem segura da fibra óptica dentro dos prédios públicos.

• **Contratações Correlatas (Apoio e Operação):**

- ✓ **Atualização de Estações de Trabalho:** A eficiência da internet depende também do desempenho do hardware que a utiliza. Recomenda-se o planejamento para aquisição ou manutenção de computadores e notebooks com placas de rede compatíveis com as novas velocidades.
- ✓ **Serviços de Suporte de TI Interno:** Enquanto a empresa contratada cuida do sinal até o modem, a Administração deve garantir suporte técnico para a manutenção da rede lógica interna e configuração de firewalls, visando a segurança dos dados governamentais.
- ✓ **Capacitação de Servidores:** Treinamentos específicos para o uso de sistemas em nuvem e ferramentas digitais que serão potencializadas pela nova conexão, maximizando o retorno sobre o investimento.

Justificativa Técnica: O planejamento dessas contratações paralelas evita que o município incorra em uma "**contratação inócua**", onde se paga por uma banda de 100 Mbps, mas a rede interna antiga só permite que o servidor utilize 10 Mbps. A sincronização desses contratos garante que a solução seja entregue em sua totalidade, respeitando o princípio da eficiência.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Em observância ao **Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021**, este estudo identifica os potenciais impactos ambientais decorrentes do fornecimento de internet banda larga e estabelece as diretrizes para sua neutralização ou mitigação:

• **Gestão de Resíduos Eletroeletrônicos e Logística Reversa:**

- ✓ A execução contratual gerará resíduos como cabos de fibra óptica rompidos, modems, roteadores e antenas de rádio obsoletos ou danificados. O descarte desses itens deverá seguir rigorosamente a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, priorizando a reciclagem e o desfazimento ambientalmente adequado.
- ✓ Será exigida da empresa contratada a implementação de **logística reversa**, assegurando que equipamentos substituídos retornem à cadeia produtiva ou tenham destinação final licenciada, evitando a contaminação do solo por metais pesados e componentes químicos.

• **Eficiência Energética e Consumo de Recursos:**

- ✓ Como requisito de sustentabilidade, os equipamentos ativos fornecidos (modems e roteadores) devem, preferencialmente, possuir certificações de **baixo consumo de energia**, visando reduzir a pegada de carbono da Administração Municipal e gerar economicidade no consumo elétrico das secretarias.
- ✓ A Administração incentivará o uso de tecnologias que favoreçam a redução do consumo de recursos naturais durante a operação do serviço.

• **Impactos da Instalação de Infraestrutura (Zona Urbana e Rural):**

- ✓ **Preservação da Vegetação:** O lançamento de cabos de fibra óptica na zona urbana e a instalação de torres/antenas para a internet via rádio nas unidades rurais de Paraibano devem ser planejados para evitar a supressão desnecessária de vegetação nativa ou danos à arborização local.
- ✓ **Gestão de Resíduos de Instalação (RCC):** Eventuais resíduos gerados durante a fixação de equipamentos ou furações (restos de alvenaria, metal ou gesso) deverão ser geridos através de um **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, sendo a empresa responsável por entregar os comprovantes de destinação final ao fiscal do contrato.

• **Medidas Mitigadoras e Desenvolvimento Sustentável:**

- ✓ A contratação será orientada pelo princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**, incentivando o uso de materiais sustentáveis e certificados sempre que tecnicamente viável.
- ✓ A empresa deverá zelar pela **minimização de ruídos e poeira** durante as etapas de instalação física nas secretarias, escolas e postos de saúde, garantindo o menor impacto possível à comunidade local.

13. Posicionamento Conclusivo

Diante da análise técnica e econômica, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, sendo esta essencial para o cumprimento das obrigações legais e administrativas das secretarias municipais de Paraibano/MA.

Paraibano - MA, 08 de janeiro de 2026

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras



MAPA DE RISCOS

(Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 - Anexo IV / Adaptado à L14133/2021)

Nome do Projeto - Solução: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Internet Banda Larga, visando atender às necessidades das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA.

FASE I: Planejamento da Contratação

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 01: Termo de Referência (TR) deficiente ou incompleto (ex: largura de banda subestimada ou falta de requisitos de estabilidade/SLA).	Média	Alta	1. Necessidade de modificações unilaterais no contrato. 2. Atrasos e interrupção de sistemas governamentais essenciais.

- **Ação Preventiva:** Garantir que o TR contenha elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar o serviço, incluindo requisitos técnicos claros conforme o Art. 6º, XXIII e XXV da Lei 14.133/2021.
- **Responsável:** Equipe de Planejamento da Contratação.
- **Ação de Contingência:** Promover Termo Aditivo para alteração técnica, respeitando os limites legais de até 25% do valor inicial (Art. 125).
- **Responsável:** Autoridade Superior e Fiscal do Contrato.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 02: Orçamento estimado incompatível com os preços de mercado de telecomunicações na região.	Média	Média	1. Licitação deserta ou fracassada. 2. Propostas com sobrepreço ou preços inexequíveis.

- **Ação Preventiva:** Elaborar estimativa de valor compatível, utilizando parâmetros combinados como o painel de preços, contratações similares e pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores (Art. 23, § 1º).
- **Responsável:** Equipe de Planejamento da Contratação.
- **Ação de Contingência:** Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ou desclassificar propostas acima do orçamento estimado.
- **Responsável:** Agente de Contratação.

FASE II: Seleção do Fornecedor (Licitação)

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 03: Demora na análise jurídica e necessidade de adequações profundas no edital.	Média	Alta	1. Atraso no processo licitatório. 2. Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para atendimento das secretarias.

- **Ação Preventiva:** Utilizar minutas padronizadas de editais e contratos e articular a priorização da análise técnica e jurídica.
- **Responsável:** Coordenador da Contratação.
- **Ação de Contingência:** Revisar os documentos de acordo com as recomendações da área jurídica e refazer o edital se necessário.
- **Responsável:** Equipe de Planejamento da Contratação.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 04: Impugnações ao Edital por restrição indevida à competitividade.	Média	Alta	1. Atraso no cronograma de ativação da internet. 2. Necessidade de anulação ou revisão do certame.

- **Ação Preventiva:** Produzir minutas de acordo com a Lei 14.133/2021 e justificar motivadamente todas as exigências de qualificação técnica (Art. 18, IX).
- **Responsável:** Equipe de Planejamento da Contratação.
- **Ação de Contingência:** Divulgar resposta à impugnação em até 3 dias úteis; se a falha for insanável, corrigir o edital e republicar.
- **Responsável:** Equipe de Planejamento da Contratação.

FASE III: Execução e Gestão do Contrato

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 05: Descumprimento dos níveis de serviço (SLA) — queda de sinal ou velocidade inferior à contratada.	Alta	Alta	1. Paralisação do atendimento nas secretarias. 2. Necessidade de extinção unilateral do contrato.

- **Ação Preventiva:** Estabelecer remuneração variável vinculada ao desempenho (disponibilidade de sinal) e metas de qualidade no contrato (Art. 144).
- **Responsável:** Fiscal do Contrato/Gestor.
- **Ação de Contingência:** Aplicar multas de mora e demais sanções; utilizar a garantia contratual; extinguir o contrato e convocar remanescentes (Art. 90, § 7º).
- **Responsável:** Fiscal do Contrato e Autoridade Competente.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	Id. Dano
RISCO 06: Inadimplência do contratado em relação a encargos trabalhistas e previdenciários.	Média	Alta	1. Risco de o Município responder subsidiariamente pelos encargos (Art. 121, § 2º). 2. Interrupção do serviço.

- **Ação Preventiva:** Fiscalização contínua e rigorosa dos comprovantes de regularidade (FGTS, INSS) antes de cada pagamento (Art. 121).
- **Responsável:** Fiscal do Contrato e Equipe de Fiscalização.
- **Ação de Contingência:** Reter pagamentos até a comprovação da quitação ou efetuar o pagamento direto das verbas trabalhistas deduzindo do saldo devido (Art. 121, § 3º).
- **Responsável:** Fiscal do Contrato e Área Financeira.

Paraibano - MA, 08 de janeiro de 2026

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras



Palácio Municipal João Furtado Brito / CNPJ: 05.303.144/0001-30
📍 Praça Guilhermino Brito, nº 284 - Centro, Paraibano-MA, CEP: 65.670-000
Prefeitura Municipal de Paraibano/MA
Fone: (99) 3554-1480 / 1112

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.303.144/0001-30, com sede na Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro, CEP: 65.670-000 – Fone (99) 3554-1480 / 1112 – Paraibano-MA, através da Secretaria Municipal de Administração Geral, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 130126011/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Internet Banda Larga, visando atender às necessidades das diversas secretarias municipais de Paraibano/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2024 a 31/12/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/06/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no

prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja

- quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Paraibano/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraibano/MA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026

CONTRATANTE
Assinatura

CONTRATADA
Assinatura